



PREFEITURA DE HORIZONTE



LEI Nº 1.275 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a REVOGAR a Lei Municipal nº 1.183, de 03 de julho de 2017 e a proceder doação da área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a REVOGAR a Lei Municipal nº 1.183, de 03 de julho de 2017, na qual efetuou a doação á empresa **FJ DA SILVA LIMA METALÚRGICA - ME, nome de fantasia SERTEC, inscrita no CNPJ nº 05.552.038/0001-90**, e autoriza ao Poder Executivo a proceder a doação do imóvel registrado sob a matrícula de nº 3.416, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos);

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 243.373,45 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), será de 5.081,05m² (cinco mil, oitenta e um metros vírgula cinco centímetros quadrados), para nela ser instalada a empresa **FJ DA SILVA LIMA METALÚRGICA - ME, nome de fantasia SERTEC, inscrita no CNPJ nº 05.552.038/0001-90**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, localizado na Rua Juarez Correia Lima, nº 277, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº matrícula 3.416 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: AO NORTE (Frente) – no sentido leste/oeste, por onde 89,50m (oitenta e nove metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Rua Juarez Correia Lima; AO OESTE (Lado Esquerdo) – no sentido norte/sul, por onde mede 56,77m (cinquenta e seis metros e setenta e sete centímetros), limitando-se com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; AO Sul (Fundos) – no sentido leste/oeste, por onde 89,50m (oitenta e nove metros e cinquenta centímetros), limitando-se com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; AO LESTE (Lado direito) - no sentido norte/sul, por onde mede 56,77m (cinquenta e seis metros e setenta e sete centímetros), limitando-se com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, uma área territorial 5.081,05m² (cinco mil, oitenta e um metros vírgula cinco centímetros quadrados).

Parágrafo Único. A doação de que trata a Lei Municipal nº 1.183, de 03 de julho de 2017, fica anulada, retornando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na modalidade de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na modalidade de licitação que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno, objeto do art. 1º e descrito no art. 2º, após os devidos registros cartorários necessários, ao Grupo Econômico Eduardo Saboia, composto pelas empresas,

TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, TLX TRANSPORTES EIRELI, URBI e



PREFEITURA DE HORIZONTE

CSC ENGENHARIA LTDA, neste ato representado pela **CSC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 06.057.573/0001-38.

Art. 4º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e não tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data da publicação desta lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÇA DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 12 de março de 2019.

Francisco César de Sousa
Francisco César de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Francisco César de Sousa
Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardoso
Renato Monteiro Cardoso
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818